RESOLUÇÃO CFC N.º 1.481/2015

Fixa o valor da multa por ausência não justificada à eleição nos CRCs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as eleições para o cargo de Conselheiros efetivos e suplentes são realizadas de dois em dois anos, alternadamente, de um terço e dois terços;

CONSIDERANDO que o Art. 4º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, prevê o sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa com importância correspondente a até o valor da anuidade ao contador e ao técnico em contabilidade que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO que a eleição nos CRCs será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet:

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, compete manter a uniformidade de procedimentos em matéria dessa natureza.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Ao contador ou ao técnico em contabilidade que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade do técnico em contabilidade em vigor no exercício da realização da eleição.
- Art. 2º O contador ou o técnico em contabilidade que não comparecer à eleição terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar no sistema informatizado de votação a justificativa de sua falta.

- § 1º Considera-se causa justificada por deixar de votar:
- I impedimento legal;
- II enfermidade:
- III estar em débito com o CRC:
- IV ter o profissional 70 (setenta) anos de idade ou mais nas datas da eleição.
- § 2º Na hipótese dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, o contador ou o técnico em contabilidade que não comparecer à eleição fica dispensado de apresentar justificativa, uma vez que essa será de ofício.
- § 3º O prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificativa será contado do primeiro dia útil seguinte ao término da eleição.
- § 4º O contador ou o técnico em contabilidade deverá justificar, através do sistema informatizado de votação, o motivo de sua ausência à eleição, que será analisado pelo CRC.
- **Art. 3°** O CRC poderá requerer a juntada dos documentos necessários à comprovação da justificativa.
- § 1º O presidente do CRC poderá delegar competência para análise e julgamento das justificativas.
- § 2º O interessado será notificado da decisão, facultada a interposição de recurso ao Plenário do CRC.
- **Art. 4º** O CRC, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término da eleição, procederá à cobrança da multa, conforme norma específica editada pelo CFC.
- **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.436/2013.

Brasília, 20 de março de 2015.

Contador **José Martonio Alves Coelho**Presidente do CFC

Ata CFC n.º 1003